



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 237/2022 – CGM

Processo nº 6087/2022 – SEMED/PMC

Modalidade: Aditivo Contratual- SEMED/PMC

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 34.PE.002/2022-SEMED/PMC**, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação SEMED, e a empresa W. DOS S. C. BARRA, inscrita no CNPJ nº 05.724.970/0001-53, para futura e eventual aquisição de material de expediente, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

I - DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

Lei Municipal nº 263/14;

Súmula 247 – TCU;

Portaria nº 1.393/2020;

SECOI Comunica 05/2005;

Infosegdam 26/2006;

Decisão 705/1994- TCU - Plenário;

Acórdão 320/2013- TCU - Plenário;

Acórdão 032/2001- TCU - Plenário;

Acórdão 117/1996- TCU - Plenário;

Acórdão 747/2005- TCU - 1ª Câmara;

Instrução Normativa 02/2008-MPOG/SELTI;

IN 004/2018-CGM/PMC;

Lei 8.080/90;

Decreto 7.508/11;

Portaria GM/MS nº 1.721/05;

Portaria SAS 635/05;

Portaria 3.123/06;

Portaria 1.656/07;

Portaria 1.416/12;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da **Secretaria Municipal de Educação** –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

SEMED, para análise da regularidade do Atesto referente ao 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 34.PE.002/2022 – SEMED, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **W. DO S. C. BARRA**, inscrita no CNPJ nº 05.724.970/0001-53, referente para futura e eventual aquisição de material de expediente, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, quem por objeto o aumento do quantitativo do Contrato em questão em 25 % do total.

Ademais, ressalta-se que, a prestação de contas é uma exigência constitucional, prevista no artigo nº 70 da CRFB/1988, pois constituem base da liquidação o contrato, a nota de empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação de serviços, e, de fundamental importância, a verificação in loco do cumprimento do objeto através do Gestor de Contrato. Esse deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, II), além de verificar a adimplência do contrato quanto aos seguintes elementos:

- Regularidade fiscal;
- Regularidade previdenciária;
- Conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
- Conformidade de período de faturamento;
- Condições de habilitação e qualificação; e
- Atestação do objeto.

Assim, a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM.

IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Nesse contexto, ao analisar os documentos do Aditamento Contratual anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

- Consta Ofício nº 3605/2022/SEMED/PMC, do dia 27 de outubro de 2022, solicitando o aditamento do Contrato administrativo nº 34.PE.002/2022-SEMED/PMC;
- Consta cópia do Contrato administrativo nº 34.PE.002/2022-SEMED/PMC;
- Consta Despacho do Chefe do Poder Executivo, do dia 07 de novembro de 2022, autorizando o aditamento;
- Consta Despacho do Secretário Municipal de Educação, datado de 18 de novembro de 2022, encaminhado a CPL, autoriza para o aditamento do contrato;
- Consta cópia da Minuta de Termo Aditivo do Contrato de Administrativo nº 34.PE.002/2022-SEMED/PMC;
- Consta Certidões de Regularidade fiscal;
- Consta despacho da CPL solicitando dotação orçamentária ao Departamento de Contabilidade;
- Consta Ofício nº 387/2022-DCONTAB, do dia 08 de novembro de 2022,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- encaminhando a dotação orçamentária;
- Consta Despacho da CPL encaminhando o processo nº 6087, para a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer;
- Consta Parecer Jurídico nº 1169/2022/PGM/PMC;
- Consta 1º Termo Aditivo do Contrato de Administrativo nº 34.PE.002/2022-SEMED/PMC;
- Despacho do Presidente da CPL, do dia 24 de novembro de 2022, encaminhando à CGM para análise e parecer;

V - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para o aditamento em exame decorre da natureza contínua do serviço, a fim de manter-se ininterrupto o fornecimento **de material de expediente essencial ao abastecimento da Secretaria Municipal de Educação**, por intermédio de sua sede, setores administrativos, logísticos, Unidades Administrativas vinculadas, bem como almejando abastecer e atender necessidades de servidores e colaboradores, **pois toda atividade meio da administração pública necessita de materiais de expediente, para executar os serviços esperados pela população**. Ademais, observan-se a necessidade de realinhamento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº34.PE.002/2022-SEMED/PMC, nos termos pretendidos pela Administração Pública.

Outrossim, em relação ao aditamento no patamar de 25%, é sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, cujas regras gerais estão previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Portanto, dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens do referido diploma legal, *in litteris*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50**

8.883, de 1994)

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dessa forma, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do processo de **1º Aditamento do Contrato Administrativo nº 34.PE.002/2022-SEMED/PMC**, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e a empresa **W. DO S. C. BARRA**, inscrita no CNPJ nº **05.724.970/0001-53**, para futura e eventual aquisição de material de expediente, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pois toda atividade meio da administração pública necessita de materiais de expediente, para executar os serviços esperados pela população.

E orienta:

- Que a Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais, Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo TJ/PA, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF sejam atualizados, uma vez que o prazo de validade desses documentos estão vencidos;

- Encaminhe-se à Comissão Permanente Licitação para procedimentos de publicação.

É o parecer.

Cametá/PA, 25 de novembro de 2022.

SUZANE FRANCO TELES
Controladora do Município
Dec. M. nº 137/2022
Especialidade: DIREITO
OAB/PA Nº 24.730